

Boletim do Trabalho e Emprego

20

1.ª SÉRIE

Propriedade: Ministério para a Qualificação e o Emprego
Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica

Preço 284\$00
(IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.	1.ª SÉRIE	LISBOA	VOL. 63	N.º 20	P. 545-580	29 - MAIO - 1996
-----------------	-----------	--------	---------	--------	------------	------------------

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Pág.

Portarias de extensão:

— PE das alterações dos CCT para a indústria de batata frita, aperitivos e similares	548
— PE das alterações dos CCT para a indústria de conservas de peixe	549
— PE das alterações dos CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de hortofruticultura) e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas e entre a mesma associação patronal e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros	549
— PE das alterações do CCT entre a AIPL — Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção/distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal)	550
— PE das alterações do CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção/Centro)	551
— PE dos CCT entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa dos Fabricantes de Papel e Cartão e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro	552
— Aviso para PE da alteração salarial do CCT entre a Feder. Portuguesa de Assoc. de Suinicultores e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outro	552
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANIVEC — Assoc. Nacional dos Industriais de Vestuário e Confeção e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio	553
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o STV — Sind. dos Técnicos de Vendas	553
— Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ACAP — Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, entre as mesmas associações patronais e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e ainda entre as mesmas associações patronais e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços	554
— Aviso para PE das alterações do CCT entre as Assoc. Comerciais e Industriais dos Concelhos de Castelo Branco, Vila Velha de Ródão e Idanha-a-Nova e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Castelo Branco e outro	554

— Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial do Dist. de Beja e o CES-SUL — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Sul e outro	554
— Aviso para PE da alteração salarial dos CCT entre a Assoc. Comercial de Portalegre e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços	555
— Aviso para PE das alterações ao ACT entre a Companhia de Celulose do Caima, S. A., e outra e o SITEMAQ — Sind. da Mestrança e Marinagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra e outros	555
— Aviso para PE das alterações dos ACT entre a CIMIANTO, Sociedade Técnica Hidráulica, S. A., e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre as mesmas entidades patronais e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros	556

Convenções colectivas de trabalho:

— CCT entre a Feder. Portuguesa de Assoc. de Suinicultores e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outro — Alteração salarial	556
— CCT entre a Assoc. de Agricultores do Baixo Alentejo e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras	557
— CCT entre a ANIBAVE — Assoc. Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e outra e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outra — Alteração salarial e outras	560
— CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o STV — Sind. dos Técnicos de Vendas — Alteração salarial e outra	561
— CCT entre a ANTRAM — Assoc. Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias e a FESTRU — Feder. dos Sind. dos Transportes Rodoviários e Urbanos e outros — Alteração salarial e outras	561
— CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras	564
— ACT entre a Shell Portuguesa, S. A., e outras empresas petrolíferas privadas e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	568
— ACT entre a CIMIANTO — Sociedade Técnica de Hidráulica, S. A., e outras e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	570
— ACT entre a VIALGARVE — Diversões, Excursões e Desportos, L. ^{da} , e outras e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante (excursões marítimas turísticas) — Alteração salarial e outra	574
— AE entre a Empresa de Transportes do Rio Guadiana, L. ^{da} , e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outro — Alteração salarial e outra	574
— AE entre a RDP — Radiodifusão Portuguesa, S. A., e a FCTA — Feder. Nacional dos Sind. das Comunicações, Telecomunicações e Audiovisual e outras — Alteração salarial e outras	575
— Acordo de adesão, entre a AGROSISTEMA — Sociedade Luso-Alemã de Engenharia Agrícola e Industrial, S. A., e o Sind. dos Bancários do Sul e Ilhas ao ACT entre as caixas de crédito agrícola mútuo e os Sind. dos Bancários do Centro e do Sul e Ilhas	579
— CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — Centro) (alteração salarial e outra) — Rectificação	579



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações dos CCT para a indústria de batata frita, aperitivos e similares

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outra, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 11 e 12, de 22 e 29 de Março de 1996, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1996, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Indus-

trias de Produtos Alimentares e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outra, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 11 e 12, de 22 e 29 de Março de 1996, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade de fabrico de batata frita, aperitivos ou similares e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as disposições das convenções que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Março de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 16 de Maio de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António de Lemos Monteiro Fernandes*.

PE das alterações dos CCT para a indústria de conservas de peixe

As alterações dos contratos colectivos de trabalho para a indústria de conservas de peixe, celebrados entre a ANICP — Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros e o SINDEPESCAS — Sindicato Democrático das Pescas, entre a mesma associação patronal e outro e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro, a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos dos Trabalhadores de Comércio, Escritórios e Serviços e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 47, de 22 de Dezembro de 1995, 1, de 8 de Janeiro de 1996, 9, de 8 de Março de 1996, e 10, de 15 de Março de 1996, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1996, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANICP — Associação Nacional dos Industriais de Con-

servas de Peixe e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros e o SINDEPESCAS — Sindicato Democrático das Pescas, entre a mesma associação patronal e outro e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro, a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 47, de 22 de Dezembro de 1995, 1, de 8 de Janeiro de 1996, 9, de 8 de Março de 1996, e 10, de 15 de Março de 1996, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e entre a empresa outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não filiados nas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as disposições das convenções que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Fevereiro de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 15 de Maio de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António de Lemos Monteiro Fernandes*.

PE das alterações dos CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de hortofruticultura) e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas e entre a mesma associação patronal e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANCIPA — Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de hortofruticultura) e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e entre a mesma associação patronal e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Tra-

balhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 10 e 11, de 15 e 22 de Março de 1996, respectivamente, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1996, à qual não foi deduzida oposição.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de hortofruticultura) e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e entre a mesma associação patronal e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 10 e

11, de 15 e 22 de Março de 1996, respectivamente, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal celebrante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais subscritoras.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Março de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 13 de Maio de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António de Lemos Monteiro Fernandes*.

PE das alterações do CCT entre a AIPL — Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção/distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal).

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AIPL — Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1996, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1996, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AIPL — Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1996, são estendidas, nos distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que

exercem actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — O disposto no n.º 1 não é aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na ACIP — Associação do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e na Associação Regional dos Panificadores do Baixo Alentejo e Algarve e trabalhadores ao seu serviço.

3 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Março de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 16 de Maio de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António de Lemos Monteiro Fernandes*.

PE das alterações do CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção/Centro).

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ACIP — Associação do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1996, objecto de rectificação na citada publicação, n.º 20, de 29 de Maio de 1996, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1996, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ACIP — Associação do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1996, objecto de rectificação na citada publicação, n.º 20, de 29 de Maio de 1996, são estendidas, nos distritos de Coimbra, Aveiro (excepto concelhos de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho e Feira), Viseu (excepto concelhos de Armamar, Cinfães, Lamego, Resende, São João da Pes-

queira e Tabuaço), Guarda (excepto concelho de Vila Nova de Foz Côa), Castelo Branco e Leiria (excepto concelhos de Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós) e concelho de Ourém (distrito de Santarém):

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exercem actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — O disposto no n.º 1 não é aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação do Norte e na AIPL — Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e trabalhadores ao seu serviço.

3 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 16 de Maio de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António de Lemos Monteiro Fernandes*.

PE dos CCT entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa dos Fabricantes de Papel e Cartão e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro.

Os contratos colectivos de trabalho celebrados entre a FAPEL — Associação Portuguesa dos Fabricantes de Papel e Cartão e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro, publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 47, de 22 de Dezembro de 1995, e 48, de 29 de Dezembro de 1995, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram.

É assim conveniente e oportuno promover a uniformização das condições de trabalho a nível das empresas abrangidas pelos contratos colectivos de trabalho agora objecto de extensão.

Torna-se igualmente necessária a extensão conjunta dos dois contratos colectivos celebrados por diferentes associações sindicais e cujos regimes são substancialmente idênticos, dada a inviabilidade de proceder à verificação objectiva da correspondente representatividade.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas às Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

O aviso relativo à presente extensão foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 8, de 29 de Fevereiro de 1996, na sequência do qual várias associações sindicais se opuseram à extensão, pretendendo a salvaguarda da regulamentação colectiva específica. Essa exclusão já decorre, em princípio, da lei e é confirmada na presente portaria.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a FAPEL — Associação Portuguesa dos Fabricantes de Papel e Cartão e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e do

CCT entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro, publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 47, de 22 de Dezembro de 1995, e 48, de 29 de Dezembro de 1995, são estendidas, no território do continente, às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não filiadas nas associações sindicais outorgantes.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre as empresas nele referidas e trabalhadores ao seu serviço representados pelas seguintes associações sindicais:

Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa;
Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos;
Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal;
Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção;
Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal;
Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal;
Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho;
FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.

3 — Igualmente são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial das convenções produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1995, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até seis prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 13 de Maio de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António de Lemos Monteiro Fernandes*.

Aviso para PE da alteração salarial do CCT entre a Feder. Portuguesa de Assoc. de Suinicultores e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outro.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma

portaria de extensão da alteração salarial do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Federação Portuguesa de Associações de Suinicultores e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de

Alimentação, Bebidas e Tabacos e outro nesta data publicada.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes das convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não inscritas nas associações patronais representadas pela federação patronal outorgante que exerçam a actividade económica regulada e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas no anexo II do contrato

colectivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1979, e no aditamento publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 1980;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais inscritas nas associações patronais representadas pela federação patronal outorgante e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções referidas na alínea anterior não representados pelas associações sindicais subscritoras.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANIVEC — Assoc. Nacional dos Industriais de Vestuário e Confecção e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANIVEC — Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confecção e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes da convenção extensivas:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu exerçam a actividade económica regulada e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante, independentemente do distrito do continente onde se localizem, e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical subscritora.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o STV — Sind. dos Técnicos de Vendas

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, nesta data publicadas.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que

exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não filiados na associação sindical outorgante;

- c) A portaria de extensão a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo contrato colectivo de trabalho entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 12, de 29 de Março de 1994, e 27, de 22 de Julho de 1995, bem como a estabelecimentos qualificados como grandes superfícies, nos termos do Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, abrangidos pela portaria de extensão do referido contrato colectivo de trabalho.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ACAP — Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, entre as mesmas associações patronais e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e ainda entre as mesmas associações patronais e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das convenções colectivas de trabalho em epígrafe, publicadas, respectivamente, as duas primeiras no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1996, e a última no n.º 19, de 22 de Maio de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos referidos preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não filiadas nas associações sindicais outorgantes.

Aviso para PE das alterações do CCT entre as Assoc. Comerciais e Industriais dos Concelhos de Castelo Branco, Vila Velha de Ródão e Idanha-a-Nova e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Escritório do Dist. de Castelo Branco e outro.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1995.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, na área da sua aplicação:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que

exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não filiadas nas associações sindicais outorgantes;

- c) A portaria de extensão a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo contrato colectivo de trabalho entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 12, de 29 de Março de 1994, e 27, de 22 de Julho de 1995, bem como a estabelecimentos qualificados como grandes superfícies, nos termos do Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, abrangidos pela portaria de extensão do referido contrato colectivo de trabalho.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial do Dist. de Beja e o CES-SUL Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outro

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações ao contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1995.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no distrito de Beja:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela

convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados no sindicato outorgante;
- c) A portaria de extensão a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo contrato colectivo de trabalho entre a APED — Associação Portuguesa de Em-

presas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 12, de 29 de Março de 1994, e 27, de 22 de Julho de 1995, bem como a estabelecimentos qualificados como grandes superfícies, nos termos do Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, abrangidos pela portaria de extensão do referido contrato colectivo de trabalho.

Aviso para PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. Comercial de Portalegre e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão da alteração salarial do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no distrito de Portalegre:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que

exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não filiados na associação sindical outorgante;

- c) A portaria de extensão a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo contrato colectivo de trabalho entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 12, de 29 de Março de 1994, e 27, de 22 de Julho de 1995, bem como a estabelecimentos qualificados como grandes superfícies, nos termos do Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, abrangidos pela portaria de extensão do referido contrato colectivo de trabalho.

Aviso para PE das alterações ao ACT entre a Companhia de Celulose do Caima, S. A., e outra e o SITEMAQ — Sind. da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações ao acordo colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva a todos os trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas ao serviço das entidades patronais outorgantes que não se encontrem inscritos nas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações dos ACT entre a CIMIANTO, Sociedade Técnica Hidráulica, S. A., e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre as mesmas entidades patronais e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos acordos colectivos de trabalho mencionados em título, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 18 e 20, de 15 e 29 de Maio, ambos de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais do mesmo sector económico (indústria de fibrocimento) não subscritoras das convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais subscritoras das convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas não representados pelas associações sindicais signatárias.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Feder. Portuguesa de Assoc. de Suinicultores e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outro — Alteração salarial

A presente revisão do CCT para a suinicultura, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1979, com a última alteração no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 1995, dá nova redacção às seguintes matérias:

Cláusula preliminar

A presente revisão entra em vigor cinco dias após a sua publicação, nos termos da lei, com excepção da tabela salarial acordada, que produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1996.

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas mensais

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
I	Encarregado	81 700\$00
II	Afilhador	74 250\$00
	Criador	
III	Tratador de gado	57 300\$00
	Auxiliar	
IV	Apontador	54 600\$00
	Ajuda	

Lisboa, 9 de Abril de 1995.

Pela Federação Portuguesa de Associações de Suinicultores:
(Assinatura ilegível.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos de Agricultura, Florestas e Pecuária:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para efeitos de negociação do CTT para a suinicultura, a Federação Portuguesa de Associações de Suinicultores é representante das seguintes associações:

ALIS — Associação Livre de Suinicultores;
APS — Associação Portuguesa de Suinicultores.

Lisboa, 6 de Abril de 1996. — O Secretário-Geral,
Agostinho Santo.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos.

E para que esta declaração produza os seus efeitos legais, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 9 de Maio de 1996. — Pela Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 9 de Maio de 1996.

Depositado em 14 de Maio de 1996, a fl. 194 do livro n.º 7, com o n.º 177/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. de Agricultores do Baixo Alentejo e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, actividades equiparadas, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Área

Cláusula 2.ª

Âmbito

Cláusula 3.ª

Actividades equiparadas

Cláusula 4.ª

Vigência

1 —

2 — As tabelas e as cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996 e terão de ser revistas anualmente.

3 —

Cláusula 5.ª

Denúncia

1 —

2 —

CAPÍTULO II

Formas e modalidades do contrato

CAPÍTULO III

Direitos, deveres e garantias

CAPÍTULO IV

Livre exercício da actividade sindical e da organização dos trabalhadores

CAPÍTULO V

Condições de admissão

CAPÍTULO VI

Quadros de pessoal, promoções e acessos

CAPÍTULO VII

Prestação do trabalho

CAPÍTULO VIII

Retribuição

Cláusula 34.ª

Definição da retribuição

1 —

2 —

3 —

Cláusula 35.ª

Retribuições de base mínimas

Cláusula 36.^a

Dedução do montante das remunerações mínimas

- 1 —
- a)
- b)
- 2 —
- 3 —
- 4 —

Cláusula 37.^a

Retribuição hora

.....

Cláusula 38.^a

Subsídio de férias

- 1 —
- 2 —
- 3 —

Cláusula 39.^a

Subsídio de Natal

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —

Cláusula 40.^a

Remuneração do trabalho nocturno

.....

Cláusula 41.^a

Remuneração do trabalho extraordinário

.....

Cláusula 42.^a

Remuneração do trabalho em dias de descanso semanal, dias feriados e em dias ou meios dias de descanso complementar

.....

Cláusula 43.^a

Local, forma e data de pagamento

- 1 —

- 2 —
- 3 —

Cláusula 44.^a

Remuneração por exercício das funções inerentes a diversas categorias profissionais

.....

Cláusula 45.^a

Subsídio de capatazaria

1 — O capataz tem direito a receber um subsídio mensal de 3300\$ pelo exercício das funções de chefia.

- 2 —
- 3 —
- 4 —

CAPÍTULO IX

Transportes, transferências e deslocações

.....

CAPÍTULO X

Disciplina

.....

CAPÍTULO XI

Suspensão da prestação de trabalho

.....

CAPÍTULO XII

Cessação do contrato de trabalho

.....

CAPÍTULO XIII

Condições particulares de trabalho

Cláusula 100.^a

Protecção da maternidade e paternidade

1 — Além do estipulado no presente CCT para a generalidade dos trabalhadores por ele abrangidos, são assegurados aos trabalhadores mães e ou pais os direitos previstos na Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/95, de 9 de Junho, nomeadamente os direitos indicados nos números seguintes.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —

Cláusula 101.^a

Direitos especiais para os trabalhadores-estudantes

- 1 —
 a)
 b)
 2 —

ANEXO I

Enquadramento profissional e tabelas salariais

Grau	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
I	Encarregado de exploração agrícola Feitor	72 200\$00
II	Arrozeiro Adegueiro Auxiliar de veterinário Carvoeiro Caldeireiro Encarregado de sector Enxertador Limpador de árvores ou esgalhador Mestre lagareiro Motosserrista Operador de máquinas agrícolas Operador de máquinas industriais Podador Resineiro Tirador de cortiça amadia e empilhador Tosquiador Trabalhador avícola qualificado Trabalhador cunícola qualificado Trabalhador de estufas qualificado	67 500\$00
III	Alimentador de debulhadora ou prensa fixa Apontador Cocheiro/tratador/debastador de cavalos Empadador ou armador de vinha Espalhador de química Fiel de armazém Gadanhador Guarda de propriedade ou florestal Guarda de porta de água Guardador/tratador de gado ou campino sem polvilhal	59 700\$00

Grau	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
III	Ordenhador Prático apícola Prático piscícola Tirador de cortiça à faca ou bóia Trabalhador de adega Trabalhador de estufas Trabalhador de lagar Trabalhador de valagem Trabalhador de descasque de madeiras	59 700\$00
IV	Ajuda de guardador, ajuda de tratador de gado ou campino Apanhador de pinhas Calibrador de ovos Carreiro ou almocreve Caseiro Guardador, tratador de gado ou campino com polvilhal Jardineiro Praticante de operador de máquinas agrícolas Trabalhador agrícola do nível A ou indiferenciado Trabalhador avícola Trabalhador cunícola Trabalhador frutícola Trabalhador hortoflorícola ou hortelão Trabalhador de salinas	58 600\$00
V	Trabalhador agrícola do nível B	56 500\$00
VI	Trabalhador auxiliar	55 600\$00

Outros valores

- a)
 b) Os trabalhadores têm direito a um subsídio de refeição fixo, por dia de trabalho, no montante de 130\$, ao qual será acrescida a importância de 660\$ por refeição e 130\$ por pequeno-almoço nas deslocações de acordo com o n.º 2 da alínea b) da cláusula 52.^a
 c)
 d)

ANEXO II

Categorias profissionais — Definição de funções

ANEXO III

Remuneração hora/trabalho ao dia

Enquadramento profissional	Vencimento/hora	Proporc./férias/hora	Proporc./subs. férias/hora	Proporc./subs. Natal/hora	Vencimento/hora com regalias sociais
Grau I	416\$54	38\$01	38\$01	38\$01	530\$57
Grau II	389\$43	35\$54	35\$54	35\$54	496\$05
Grau III	344\$43	31\$43	31\$43	31\$43	438\$72
Grau IV	338\$08	30\$85	30\$85	30\$85	430\$63
Grau V	325\$97	29\$75	29\$75	29\$75	415\$22
Grau VI	320\$77	29\$28	29\$28	29\$28	408\$61

Pela Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo:
 (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:
 Joaquim Venâncio.

Entrado em 10 de Abril de 1996.

Depositado em 15 de Maio de 1996, a fl. 194 do livro n.º 7, com o n.º 178/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIBAVE — Assoc. Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e outra e o SITESC Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outra — Alteração salarial e outras

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que se dedicam à actividade de cerâmica de barro vermelho e grés para a construção civil em toda a área nacional e representadas pelas associações patronais, outorgantes e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o local de trabalho, representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 2.^a

Vigência

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 — A presente tabela entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 1996.

Cláusula 33.^a

Diuturnidades

1 — Todos os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a uma diuturnidade de 1750\$ por cada três anos de permanência em categoria profissional sem acesso obrigatório, até ao limite de quatro diuturnidades.

Cláusula 33.^a-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de refeição no valor de 540\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

- 2 —
 3 —
 4 —

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Remunerações
A-1	128 300\$00
A	116 550\$00
B	106 050\$00
C	99 800\$00
D	93 650\$00
E	85 100\$00
F	81 100\$00
G	77 150\$00
H	75 400\$00
I	69 250\$00
J	68 650\$00
K	57 850\$00
L	44 100\$00

Nota. — Os trabalhadores que exerçam a função de caixa terão direito a um subsídio mensal de 2350\$ para falhas. Em caso de ausência

do titular, o subsídio receberá o referido subsídio em relação ao tempo que durar a substituição.

Porto, 19 de Março de 1996.

Pela ANIBAVE — Associação Nacional dos Industriais de Barro Vermelho:
 (Assinatura ilegível.)

Pela APICC — Associação Portuguesa dos Industriais de Cerâmica de Construção:
 (Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:
 (Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços:
 (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto — CESNORTE;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
- Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros (do ex-distrito) da Horta;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Doméstica e Actividades Similares;
- Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Abril de 1996.

Depositado em 20 de Maio de 1996, a fl. 2 do livro n.º 8, com o n.º 186/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o STV — Sind. dos Técnicos de Vendas — Alteração salarial e outra

Cláusula única

A presente revisão, com área e âmbito definidos no CCT entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o Sindicato dos Técnicos de Vendas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 48, de 29 de Dezembro de 1980, 4, de 29 de Janeiro de 1982, 4, de 29 de Janeiro de 1984, 4, de 29 de Janeiro de 1985, 4, de 29 de Janeiro de 1986, 4, de 29 de Janeiro de 1987, 4, de 29 de Janeiro de 1988, 11, de 22 de Março de 1989, 11, de 22 de Março de 1990, 10, de 15 de Março de 1991, 17, de 8 de Maio de 1992, 16, de 29 de Abril de 1993, 15, de 22 de Abril de 1994, e 14, de 15 de Abril de 1995, dá nova redacção às cláusulas seguintes:

Cláusula 17.ª

Retribuições mínimas mensais

1 a 5 — (*Mantêm-se.*)

6 — Para os vendedores, viajantes ou praticistas, a retribuição certa ou fixa mínima será a correspondente à do nível IV da tabela salarial constante do anexo II, sendo-lhes sempre assegurada mensalmente a remuneração mínima prevista neste contrato para a sua categoria.

Cláusula 18.ª

Diuturnidades

1 a 3 — (*Mantêm-se.*)

4 — Os vendedores, viajantes ou praticistas só terão direito a diuturnidades desde que afixarem um vencimento médio igual ou inferior a 122 250\$.

Cláusula 45.ª

Produção de efeitos

1 — A tabela salarial produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

ANEXO II

Nível	Categoria profissional	Remuneração
I	Chefe de vendas	127 050\$00
II	Inspector de vendas	121 400\$00
III	Vendedor (viajante/pracista)	117 900\$00
IV	Demonstrador	56 050\$00

Porto, 16 de Abril de 1996.

Pela Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte:
(*Assinatura ilegível.*)

Pela Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul:
(*Assinatura ilegível.*)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:
(*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 15 de Maio de 1996.

Depositado em 20 de Maio de 1996, a fl. 2 do livro n.º 8, com o n.º 187/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANTRAM — Assoc. Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias e a FESTRU — Feder. dos Sind. dos Transportes Rodoviários e Urbanos e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente regulamentação colectiva de trabalho vertical obriga, por um lado, todas as empresas de indústria de transportes inscritas na associação patronal signatária e, por outro, os trabalhadores ao serviço das referidas empresas representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 a 3 — (*Igual.*)

4 — Os valores da tabela salarial, assim como as cláusulas que consagram valores pecuniários, produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano para o qual foram acordados.

Cláusula 38.^a

Diuturnidades

1 — Para além da remuneração, os trabalhadores sem acesso obrigatório nos termos da cláusula 9.^a terão direito a uma diuturnidade de 2500\$ de três em três anos, até ao limite de cinco, que farão parte integrante da retribuição, a qual será atribuível em função da respectiva antiguidade na empresa.

2 — (Iguar.)

Cláusula 45.^a

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores no exercício de funções de tesoureiro, caixa, empregado de serviço externo e cobrador receberão, a título de abono para falhas, a quantia mensal de 3600\$.

2 — Os trabalhadores que procedem à cobrança de despachos e ou mercadorias transportadas receberão por cada dia em que efectuem este tipo de cobrança, a título de abono para falhas, a quantia de 230\$.

3 — (Iguar.)

Cláusula 46.^a

Subsídio de refeição

1 — (Iguar.)

2 — O subsídio é de 325\$ por cada período normal de cada dia de trabalho.

3 e 4 — (Iguar.)

Cláusula 47.^a

Refeições, alojamento e deslocações no continente

1 e 2 — (Iguar.)

3 — As refeições são pagas pelos seguintes valores:

- a) Pequeno-almoço ou ceia — 325\$;
- b) Almoço ou jantar — 1280\$.

4 — A empresa reembolsará os trabalhadores que prestem pelo menos quatro horas de serviço no período compreendido entre as 0 e as 7 horas com o valor de 1270\$.

5 a 9 — (Iguar.)

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas e seu enquadramento

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Director de serviços Chefe de escritório	118 200\$00
II	Analista de sistemas Chefe de departamento Chefe de divisão ou serviços Contabilista Tesoureiro Programador	108 700\$00
III	Chefe de secção Encarregado electricista Encarregado metalúrgico Guarda-livros Programador mecanográfico	99 850\$00
IV	Chefe de tráfego Escriturário principal Oficial principal Secretário de direcção Correspondente em línguas estrangeiras	95 550\$00
V	Caixa Chefe de equipa electricista Chefe de equipa metalúrgico Escriturário de 1. ^a Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras ... Operador mecanográfico Operador de tráfego	95 450\$00
VI	Electricista (mais de três anos) Encarregado de garagens Fiel de armazém Oficial de 1. ^a Motorista de pesados	94 850\$00
VII	Cobrador Dactilógrafo Empregado de serviços externos Escriturário de 2. ^a Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Motorista de tractores, empilhador de grua ... Operador de máquinas de contabilidade Operador de telex Despachante Perfurador-verificador ou gravador de dados	87 550\$00
VIII	Apontador (mais de um ano) Coordenador Electricista (menos de três anos) Encarregado de cargas e descargas Expedidor Motorista de ligeiros Oficial de 2. ^a	82 050\$00
IX	Dactilógrafo do 1. ^o ano Entregador de ferramentas de 1. ^a Pré-oficial electricista do 2. ^o ano Telefonista	79 100\$00
X	Ajudante de motorista Apontador (menos de um ano) Chefe de grupo Conferente de mercadorias Contínuo (mais de 21 anos) Electricista (pré-oficial do 1. ^o ano) Entregador de ferramentas Fiel de armazém (menos de um ano) Guarda Lubrificador Manobrador de máquinas Porteiro Vulcanizador	75 300\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
XI	Abastecedor de carburantes Estagiário do 3.º ano Lavador Montador de pneus Operário especializado Servente	72 000\$00
XII	Ajudante de electricista do 2.º período Ajudante de lavador Ajudante de lubrificador Contínuo (menos de 21 anos) Estagiário do 2.º ano Praticante do 2.º ano (met.) Servente de limpeza	67 100\$00
XIII	Ajudante de electricista do 1.º período Estagiário do 1.º ano Praticante do 1.º ano (met.)	56 250\$00
XIV	Praticante de despachante	50 150\$00
XV	Paquete de 17 anos	46 000\$00
XVI	Aprendiz metalúrgico do 4.º ano Paquete de 16 anos	43 700\$00
XVII	Aprendiz electricista do 2.º período Paquete de 15 anos	43 700\$00
XVIII	Aprendiz electricista do 1.º período Aprendiz metalúrgico do 3.º ano (admissão aos 14-15 anos) Aprendiz metalúrgico do 2.º ano (admissão aos 16 anos) Aprendiz metalúrgico do 1.º ano (admissão aos 17 anos)	41 400\$00

Nota. — Os motoristas deslocados em serviço internacional auferirão uma ajuda de custo de 20 450\$ mensais, excepto se em veículos deslocados em Espanha que estejam licenciados para o transporte nacional.

Lisboa, 19 de Abril de 1996.

Pela ANTRAM — Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN:

Amável Alves.

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

Amável Alves.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Amável Alves.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:

Amável Alves.

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN, representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e da Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, *(Assinatura ilegível.)*

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FSMMP — Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro e Viseu;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 22 de Abril de 1996. — Pelo Secretariado, *(Assinatura ilegível.)*

Declaração

Para todos os efeitos, declara-se que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
 Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
 Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
 Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
 Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
 Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
 Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 2 de Maio de 1996.

Depositado em 16 de Maio de 1996, a fl. 1 do livro n.º 8, com o n.º 180/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras

Cláusula única

A presente revisão abrange as cláusulas 17.^a, n.ºs 2 e 4, 22.^a, n.ºs 1 e 2, § 1.º e § 2.º, 23.^a, n.ºs 3, alínea b), 5, 7 e 9, e anexo II (Retribuições mínimas), anexo II-A, anexo II-B, anexo II-C, anexo II-D, anexo II-E, anexo II-F, anexo II-G, anexo II-H e anexo II-I, produzindo efeitos a partir de 1 de Março de 1996.

Cláusula 17.^a

Diuturnidades

1 —

2 — Os trabalhadores a tempo completo terão uma diuturnidade de 1300\$ por cada três anos de permanência na categoria ou classe sem acesso obrigatório, até ao limite de cinco diuturnidades, devendo o valor das diuturnidades já vencidas ser actualizado para aquele montante com efeitos a partir de 1 de Março de 1996.

§ único.

3 —

4 — Para os trabalhadores que laborem à sessão o valor da diuturnidade é de 30\$ ou 22\$, conforme a sessão for de quatro ou de três horas, respectivamente.

5 —

6 —

Cláusula 22.^a

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento terão direito a um subsídio mensal de 2750\$.

2 —

§ 1.º Os serviços de bilheteira que laborem a tempo completo serão dotados de um subsídio mensal de 2750\$, salvo em relação aos estabelecimentos da classe A, cujo subsídio mensal será de 2950\$.

§ 2.º Os serviços de bilheteira que não laborem a tempo completo serão dotados de um subsídio mensal de 1000\$.

Cláusula 23.^a

Prestação de trabalho fora do local de trabalho

.....

3 — Sempre que deslocado em serviço, o trabalhador terá direito ao pagamento de:

.....

b) Alimentação e alojamento, mediante a apresentação de documentos justificativos de despesa, de harmonia com as seguintes tabelas mínimas:

- Pequeno-almoço — 350\$;
- Almoço ou jantar — 1600\$;
- Alojamento — 4400\$;
- Diária completa — 7800\$.

O pagamento respeitante a alojamento só será devido se o trabalhador não tiver possibilidade de regressar no mesmo dia à sua residência.

4 —

5 — Nas deslocações fora do continente o trabalhador tem o direito a um subsídio extraordinário de 13 850\$, se ela se destinar ao estrangeiro, ou de 10 450\$, se ela se destinar às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, excepto se a deslocação, incluindo as viagens, não durar mais de três dias, hipótese em que o subsídio será de 4250\$.

6 —

7 — Os trabalhadores deslocados em serviço dentro e fora do continente terão direito, sem prejuízo das indemnizações por acidente de trabalho, a um seguro contra acidentes no valor mínimo de 6 217 750\$, tornado extensivo a viagens aéreas sempre que elas tenham lugar. O seguro será feito numa companhia com sede no continente.

8 —

9 — Os trabalhadores destacados para funções de fiscalização de cinema receberão exclusivamente 650\$ por espectáculo, se a fiscalização for dentro da localidade onde prestam serviço. Se a fiscalização for fora, além dos 650\$ por espectáculo, receberão um subsídio de 700\$ por dia, acrescido das importâncias aplicáveis indicadas nas alíneas a) e b) do n.º 3 desta cláusula.

10 —

Cláusula transitória

A partir da publicação do presente CCT, os trabalhadores classificados com as categorias de guarda-livros, esteno-dactilógrafo, operador de máquinas de contabilidade, perfurador-verificador e operador de telex poderão ser reclassificados pelas empresas em categorias existentes da área administrativa de remuneração equivalente.

ANEXO II Retribuições mínimas

Categoria profissional	Vencimento
Chefe de programação	102 150\$00
Programista-viajante	90 850\$00
Programista	83 400\$00
Ajudante de programista	75 900\$00
Tradutor	93 900\$00
Publicista	93 900\$00
Ajudante de publicista	70 000\$00
Chefe de expedição e armazém	77 250\$00
Projeccionista	71 450\$00
Encarregado de material e propaganda	77 250\$00
Auxiliar de propaganda	67 100\$00
Expedito de filmes	70 000\$00
Revisor	67 100\$00
Regime de aprendizagem para a categoria de revisor:	
Primeiros 11 meses	55 550\$00
12.º mês	67 100\$00

Nota. — No caso de exercer outra função na empresa, o projeccionista receberá um complemento de 2850\$.

ANEXO II-A

Categoria profissional	Vencimento
Electricista:	
Encarregado	87 900\$00
Chefe de equipa	81 950\$00
Oficial	75 900\$00
Pré-oficial	68 450\$00
Ajudante	58 050\$00
Aprendiz	55 550\$00

ANEXO II-B

Categoria profissional	Vencimento
Chefe de escritório	105 350\$00
Chefe de serviços	101 650\$00
Analista de sistemas	101 650\$00
Chefe de contabilidade	101 650\$00
Técnico de contas	101 650\$00
Chefe de secção	93 900\$00
Tesoureiro	101 650\$00
Guarda-livros	93 900\$00
Caixa	83 400\$00
Correspondente em línguas estrangeiras	85 100\$00
Primeiro-escriturário	83 400\$00
Segundo-escriturário	75 900\$00
Terceiro-escriturário	68 500\$00
Esteno-dactilógrafo	83 400\$00
Operador de máquinas de contabilidade	75 900\$00
Dactilógrafo e estagiário do 1.º ano	56 500\$00
Dactilógrafo e estagiário do 2.º ano	64 150\$00
Recepcionista	75 900\$00
Programador	93 900\$00
Operador de computador	83 400\$00
Perf.-ver./oper. de registo de dados	75 900\$00
Operador de telex	75 900\$00
Secretário de direcção	85 100\$00
Telefonista	67 100\$00
Cobrador	77 250\$00
Contínuo (com mais de 21 anos de idade)	67 100\$00
Porteiro (com mais de 21 anos de idade)	67 100\$00
Guarda (com mais de 21 anos de idade)	67 100\$00
Contínuo (com menos de 21 anos de idade)	56 500\$00
Porteiro (com menos de 21 anos de idade)	56 500\$00
Guarda (com menos de 21 anos de idade)	56 500\$00
Paquete de 16 anos de idade	55 550\$00
Paquete de 17 anos de idade	55 550\$00
Servente de limpeza	55 550\$00

ANEXO II-C

Categoria profissional	Classe A	Classe B
Gerente	92 150\$00	72 900\$00
Secretário	83 600\$00	67 100\$00
Fiel	67 450\$00	58 350\$00
Ajudante de fiel	61 450\$00	55 550\$00
Primeiro-projeccionista	78 100\$00	61 350\$00
Segundo-projeccionista	72 050\$00	59 900\$00
Ajudante de projeccionista	67 450\$00	55 700\$00
Bilheteiro	72 050\$00	61 350\$00
Ajudante de bilheteiro	67 450\$00	55 700\$00
Fiscal	70 650\$00	58 350\$00
Arrumador	55 550\$00	55 550\$00
Auxiliar de sala	55 550\$00	55 550\$00
Serviços de limpeza	55 550\$00	55 550\$00

Notas

1 — É permitida a prestação de trabalho à sessão considerando que a duração desta é, no mínimo, de três horas.

2 — O cálculo de remuneração horária é feito com base na fórmula prevista no n.º 7 da cláusula 15.ª

3 — O trabalhador dos cinemas da classe A que acumule as funções de electricista da casa de espectáculos onde preste serviço receberá o complemento mensal de 4150\$.

4 — Ao trabalhador que eventualmente, por designação da entidade patronal, desempenhar funções de responsável pelo sector da cabina será atribuído, enquanto no desempenho dessas funções, um subsídio de chefia de 2950\$, nos cinemas da classe A, e de 1850\$, nos restantes cinemas que laborem em regime de tempo completo.

ANEXO II-D

Categoria profissional	Vencimento
Impressor de legendas	81 400\$00
Preparador de gravuras	78 200\$00
Compositor de legendas	78 200\$00
Assistente de compositor de legendas	66 450\$00
Operador de limpeza química	78 200\$00
Revisor de provas	78 200\$00
Preparador de legendação	70 800\$00
Assistente de preparação de legendação	66 450\$00
Operador de beneficiação de filmes	66 450\$00
Estafeta	55 550\$00
Gravador de legendas	66 450\$00
Auxiliar	55 550\$00

Notas

1 —

2 — Ao trabalhador que, eventualmente, desempenhar funções de responsável do sector gráfico será atribuído, enquanto no desempenho dessas funções, um subsídio de chefia correspondente a 10 % da remuneração base do trabalhador melhor remunerado sob a sua chefia. Por remuneração base entende-se a remuneração efectiva, excluídas as diuturnidades.

3 — O auxiliar é promovido obrigatoriamente à categoria de gravador de legendas após quatro anos naquela categoria.

ANEXO II-E

Categoria profissional	Vencimento
Director técnico	117 000\$00
Chefe de laboratório	87 150\$00
Secção de revelação:	
Operador	67 850\$00
Assistente	60 300\$00
Estagiário	55 550\$00
Secção de tiragem:	
Operador	67 850\$00
Assistente	60 300\$00
Estagiário	55 550\$00
Secção de padronização:	
Padronizador	67 850\$00
Assistente	60 300\$00
Estagiário	55 550\$00
Secção de montagem de negativos:	
Montador	67 850\$00
Assistente	60 300\$00
Estagiário	55 550\$00
Secção de análise, sensitometria e densimetria:	
Sensitometrista	73 950\$00
Analista químico	73 950\$00
Assistente estagiário de analista	60 300\$00

Categoria profissional	Vencimento
Secção de preparação de banhos:	
Primeiro-preparador	63 200\$00
Segundo-preparador	60 300\$00
Secção de manutenção (mecânica e eléctrica):	
Primeiro-oficial	70 750\$00
Segundo-oficial	67 850\$00
Aprendiz	55 550\$00
Projectção:	
Projectcionista	61 850\$00
Ajudante de projectcionista	55 550\$00
Arquivo de películas:	
Fiel de armazém de películas	63 300\$00

Notas

1 — O responsável, como tal reconhecido pela entidade patronal, após audição dos trabalhadores, sem carácter vinculativo, a quem sejam cometidas funções de chefia, as quais compreendem as de coordenação, orientação, disciplina, qualidade e eficiência da secção, auferirá um complemento mensal de 3650\$.

2 — O trabalhador dos laboratórios de revelação ou legendagem que acumular as funções de projectcionista auferirá um complemento mensal de 3650\$.

ANEXO II-F

Categoria profissional	Vencimento
Metalúrgicos:	
Encarregado	87 900\$00
Oficial de 1.ª	78 850\$00
Oficial de 2.ª	75 900\$00
Oficial de 3.ª	71 500\$00
Pré-oficial	68 450\$00
Ajudante	58 050\$00
Aprendiz	55 550\$00

ANEXO II-G

Categoria profissional	Vencimento
Motorista:	
De ligeiros	71 450\$00
De pesados	75 900\$00

ANEXO II-H

Categoria profissional	Vencimento (mês)	Vencimento (semana)
Realização:		
Realizador	150 500\$00	50 500\$00
Assistente de realização	120 900\$00	36 250\$00
Anotadora	85 900\$00	30 600\$00
Assistente de cena	64 300\$00	21 600\$00
Produção:		
Director de produção	134 300\$00	41 950\$00
Chefe de produção	109 100\$00	34 300\$00
Assistente de produção	95 700\$00	30 600\$00
Secretária de produção	64 350\$00	21 600\$00

Categoria profissional	Vencimento (mês)	Vencimento (semana)
Imagem:		
Director de fotografia	135 300\$00	41 950\$00
Operador de câmara	109 100\$00	34 300\$00
Primeiro-assistente de imagem	95 700\$00	30 600\$00
Segundo-assistente de imagem	64 350\$00	21 600\$00
Técnico de efeitos especiais	135 300\$00	41 950\$00
Fotógrafo de cena	98 200\$00	34 300\$00
Maquinista	88 350\$00	26 700\$00
Assistente de maquinista	64 300\$00	21 600\$00
Chefe de iluminação	88 350\$00	26 700\$00
Iluminador	79 300\$00	23 800\$00
Assistente de iluminador	64 300\$00	21 600\$00
Chefe de grupista	88 350\$00	26 700\$00
Grupista	79 300\$00	23 800\$00
Ajudante de grupista	64 350\$00	21 600\$00
Som:		
Director de som	124 100\$00	36 250\$00
Operador de som	105 750\$00	34 300\$00
Primeiro-assistente de operador de som	83 350\$00	25 850\$00
Segundo-assistente de operador de som	64 300\$00	21 600\$00
Técnico de efeitos sonoros	120 900\$00	36 250\$00
Animação:		
Realizador de animação	150 500\$00	50 050\$00
Animador	135 300\$00	41 950\$00
Intervalista ou assistente de animação	105 750\$00	34 300\$00
Decalador	83 350\$00	25 850\$00
Colorista/pintor	79 300\$00	23 800\$00
Operador de trucagem	105 750\$00	34 300\$00
Assistente de trucagem	79 300\$00	23 800\$00
Montagem:		
Montador de positivos	95 700\$00	30 600\$00
Primeiro-assistente	83 350\$00	25 900\$00
Segundo-assistente	64 300\$00	21 600\$00
Cenografia-decoração:		
Cenógrafo-decorador	112 750\$00	34 300\$00
Figurista	112 750\$00	34 300\$00
Assistente de decoração	79 300\$00	23 800\$00
Aderecista	83 350\$00	25 900\$00
Assistente de figurista	79 300\$00	23 800\$00
Assistente de aderecista	64 300\$00	21 600\$00
Caracterização:		
Caracterizador	112 750\$00	34 300\$00
Cabeleireiro	105 750\$00	34 300\$00
Assistente de caracterização	79 300\$00	23 800\$00
Carpinteiro de cena	94 400\$00	30 600\$00
Assistente de carpinteiro de cena (oficial de 1.ª)	64 300\$00	21 600\$00
Estagiário para qualquer especialidade	64 300\$00	21 600\$00
Chefe de estúdio	95 700\$00	30 600\$00

ANEXO II-I

1 — Quando a empresa distribuidora não tiver produtor privativo, utilizará os serviços dos tradutores que trabalhem em regime livre, os quais serão pagos de acordo com a seguinte tabela:

- a) Tradução e localização para uma parte do filme (300 m em média):
- 1) Com lista — 3500\$;
 - 2) Sem lista 6800\$.

b) Tradução e localização de filmes sem lista original:

Filmes de complemento — 3800\$;
Filmes de anúncio — 3800\$.

- c) Localização de uma parte do filme (300 m em média) com legendas em português — 1650\$;
- d) Localização de uma parte do filme (300 m em média) com legendas em língua estrangeira — 2200\$;
- e) Tradução sem localização de uma parte do filme (300 m em média) — 2700\$;
- f) Tradução de uma parte do filme (300 m em média) e adaptação do seu texto para dobragem.

- 1) Com lista — 9150\$;
- 2) Sem lista — 14 750\$;

- g) A tradução e a localização dos filmes de anúncios serão pagas à razão de 2800\$, correspondendo 1850\$ à tradução e 950\$ à localização.

2 — Sendo necessário executar traduções de filmes falados em línguas pouco habituais, acompanhados por um texto noutra língua, cada parte será remunerada a 4350\$.

Consideram-se línguas pouco habituais todas as que não sejam o espanhol, o francês, o italiano, o inglês e o alemão.

3 —

Lisboa, 19 de Abril de 1996.

Pela Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação de Produtores de Filmes:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FITESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITSESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECAN — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritórios e Serviços/Centro-Norte;

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Entrado em 13 de Maio de 1996.

Depositado em 15 de Maio de 1996, a fl. 194 do livro n.º 7, com o n.º 179/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, na sua redacção actual.

ACT entre a Shell Portuguesa, S. A., e outras empresas petrolíferas privadas e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

Entre a Shell Portuguesa, S. A., e outras empresas petrolíferas (BP, ESSO, MOBIL, CEPESA e PETROGAL) e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros foi acordado introduzir as seguintes alterações ao texto do ACTV publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1979, e da PRT que o complementou (*Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 2 de Agosto de 1980), e alterações introduzidas pela comissão paritária (*Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1981, a pp. 1396 e 1397), assim como pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 7, de 22 de Fevereiro de 1982, 13, de 8 de Abril de 1984, 21, de 8 de Junho de 1985, 21, de 8 de Junho de 1986, 21, de 8 de Junho de 1987, 11 de 22 de Março de 1989, 28, de 29 de Julho de 1992, 13, de 8 de Agosto de 1994, e 19, de 22 de Maio de 1995, o qual se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar:

Cláusula 16.ª

Seguros

As empresas assegurarão os seus trabalhadores do quadro permanente em acidentes pessoais ocorridos dentro ou fora das horas de serviço, sendo o capital de seguro no valor de 2640 contos.

Cláusula 28.ª

Período normal de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nos números e nas cláusulas seguintes, o período normal de trabalho será de trinta e sete horas e trinta minutos semanais para os trabalhadores ao serviço das empresas, com excepção dos que praticam horários superiores a quarenta horas (os quais serão reduzidos para quarenta horas semanais a partir de 1 de Julho de 1996), bem como os que praticam horários inferiores a trinta e sete horas e trinta minutos semanais, os quais se manterão.

1.1 — *(Mantém a redacção em vigor.)*

2 e 3 — *(Mantêm a redacção em vigor.)*

4 — *(Eliminado.)*

Cláusula 31.ª

Trabalho em regime de turnos rotativos

1 — Horário de turnos rotativos é aquele em que existem para o mesmo posto dois ou mais horários de trabalho e em que os trabalhadores mudam periódica e regularmente de um horário de trabalho para outro, de harmonia com uma escala preestabelecida.

2 a 14 — *(Mantêm a redacção em vigor.)*

Cláusula 41.ª

Prestação do trabalho em regime de prevenção

1 —

2 —

- 3 —
- 4 — O trabalhador em regime de prevenção terá direito a:
 - a) Remuneração de 210\$ por cada hora em que esteja efectivamente sujeito a este regime;
 - b)
 - c)
 - d)
- 5 —

Cláusula 45.ª

Pagamento por deslocação

Para pagamento dos vários tipos de despesa, os sistemas variarão consoante as deslocações se verificarem em Portugal continental e nas Regiões Autónomas ou no estrangeiro.

1 — Deslocações dentro do território de Portugal continental e Regiões Autónomas — o trabalhador será sempre reembolsado das despesas reais efectuadas com transporte, alimentação e alojamento, mediante apresentação dos respectivos recibos de pagamento.

Em alternativa, o trabalhador poderá optar, sem necessidade de apresentação de recibos de pagamento, pelo recebimento das seguintes importâncias fixas:

- Pequeno-almoço — 300\$;
- Almoço/jantar — 1210\$;
- Ceia — 560\$;
- Dormida com pequeno-almoço — 3110\$;
- Diária — 5590\$.

1.1 —

1.2 —

1.3 — Nas grandes deslocações, o trabalhador poderá realizar, sem necessidade de apresentação de documentos comprovativos, despesas até 830\$ diários a partir do 3.º dia, inclusive, e seguintes, desde que tal deslocação implique, no mínimo, três pernoitas fora da residência habitual.

2 — Deslocações ao estrangeiro — dada a diversidade dos sistemas utilizados, cada empresa pagará em conformidade com o seu esquema próprio, sendo, no entanto, garantidos 1580\$ diários para dinheiro de bolso, absorvíveis por esquemas internos que sejam mais favoráveis.

3 —

4 —

5 —

Cláusula 54.ª

Subsídios

A) Refeitórios e subsídios de alimentação:

1 —

2 — Quando, porém, nas sedes ou instalações não haja refeitórios ou estes não se encontrem em funcionamento, será atribuído um subsídio de alimentação no montante de 950\$ por dia de trabalho efectivamente prestado e ainda:

- a)
- b)
- c)

3 —

4 —

B) Subsídio de turnos:

1 — A todos os trabalhadores em regime de turnos será devido o subsídio mensal de 6880\$.

1.1 —

2 —

3 —

3.1 —

C) Subsídio de horário móvel — 6880\$ por mês.

D) Horário desfasado — os trabalhadores que praticarem o regime de horário desfasado terão direito a um subsídio de 3780\$ quando tal tipo de horário for de iniciativa e interesse da empresa.

E)

F) Subsídio de GOC — 1840\$ por mês.

G) Subsídio de lavagem de roupa — a todos os trabalhadores a quem for determinado o uso de uniforme e a empresa não assegure a respectiva limpeza será atribuído o subsídio de 950\$ por mês.

H) Abono para falhas — os trabalhadores com a categoria profissional de caixa ou cobrador que exerçam efectivamente essas funções receberão um abono para falhas mensal fixo de 1960\$.

I) Subsídio de condução isolada — quando o motorista de pesados conduzir desacompanhado, terá direito a receber um subsídio de condução isolada, por cada dia de trabalho efectivo, do quantitativo de 390\$.

J)

Cláusula 94.^a

Comparticipação em internamento hospitalar e intervenção cirúrgica

1 —

2 — Em caso de internamento hospitalar, acrescido ou não de intervenção cirúrgica, a empresa suportará 65% ou 50% da totalidade das despesas, consoante se trate do trabalhador ou de familiares directos (cônjuges, filhos menores ou filhos maiores com direito a abono de família), até ao limite anual máximo de 836 contos por agregado familiar, não excedendo 364 contos *per capita*, depois de deduzida a participação da segurança social ou de esquemas oficiais equiparados.

3 —

4 —

Cláusula 95.^a

Descendências com deficiências psicomotoras

1 — Sempre que um empregado da empresa tenha filhos com deficiências psicomotoras necessitando de reabilitação ou reeducação em estabelecimento hospitalar ou reeducativo no País, a empresa compartilhará nas despesas inerentes a essa reeducação ou reabilitação em montante a definir caso por caso, mas que não poderá exceder 292 000\$ por cada um e por ano, até o descendente em causa atingir os 24 anos de idade.

2 —

Cláusula 106.^a

Diuturnidades

1 —

2 — Em 1 de Janeiro de 1996 o valor da diuturnidade passará a ser de 4220\$ e vencer-se-á nas condições do número anterior.

3 —

4 —

ANEXO V

Remunerações mensais mínimas

Grupos	Graus	Remuneração mensal
A	VI	347 800\$00
B	V	264 900\$00
C	IV	238 500\$00
D	III	203 200\$00
E	II	168 500\$00
F	I-B	154 600\$00
G	I-A	138 300\$00
H	—	119 800\$00
I	—	105 800\$00
J	—	98 700\$00
K	—	84 800\$00
L	—	78 000\$00

A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996 e absorve até à respectiva concorrência aumentos voluntários concedidos ou a conceder pelas empresas.

Declaração

Considerando que ainda não existe transição das categorias profissionais da PETROGAL para as categorias previstas no ACT, o que impede o enquadramento de algumas delas na respectiva tabela salarial, a PETROGAL, na sequência da revisão das remunerações mínimas do referido ACT, vai adoptar o procedimento seguinte:

- a) Sem aprovar nova tabela, aplicará a percentagem de 4,75% à tabela de salários mínimos da PETROGAL negociada com as associações sindicais em 1992, já acrescida da percentagem de 8%

- aplicada em 1993, 5,7% aplicada em 1994 e 5% aplicada no ano passado, procedendo, em seguida, como se houvesse essa revisão; ou seja
- b) Somará os valores assim determinados aos montantes consolidados de escalões salariais e anuidades de cada trabalhador;
- c) No tocante aos trabalhadores que, segundo a tabela interna, auferiram remunerações inferiores aos valores encontrados, aumentará as remunerações efectivas em montante igual à diferença.

Lisboa, 28 de Março de 1996.

Pela SHELL, MOBIL, BP, ESSO, CEPESA e PETROGAL:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

- SITSE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
- STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
- SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra;
- SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- STECALH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático de Energia, Química e Indústrias Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SICOP — Sindicato da Indústria e Comércio Petrolífero:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEL — Sindicato Nacional da Energia:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINERGIA — Sindicato da Energia:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 14 de Maio de 1996.

Depositado em 20 de Maio de 1996, a fl. 2 do livro n.º 8, com o n.º 188/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre a CIMIANTO — Sociedade Técnica de Hidráulica, S. A., e outras e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Alteração salarial e outras

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente ACT obriga, por um lado, todas as empresas signatárias que se dedicam à actividade de fibrocimento em toda a área nacional e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o local de trabalho, representados pelos sindicatos signatários.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — O presente acordo produz efeitos de 1 de Maio de 1996 a 30 de Abril de 1997.

Cláusula 31.ª-A

Regime de horários para os serviços de apoio

3 — Aos trabalhadores sujeitos ao regime de trabalho referido no n.º 1 desta cláusula será garantido um subsídio mensal no valor de 13 073\$, para além de outros sub-

sídios devidos à prática de horários em regime diferente, inclusive o regime de turnos.

Cláusula 33.ª

Trabalhadores-estudantes

5 —

a) As importâncias para aquisição de material escolar terão os seguintes limites anuais:

Curso preparatório — 6893\$;

Curso geral — 11 868\$;

Curso complementar — 17 758\$;

Curso médio ou superior — 29 613\$.

b)

c) No caso de frequência em universidades privadas, a entidade patronal subsidiará em 50% as propinas, subsídio esse que terá como limite máximo 13 385\$/mês.

Cláusula 35.ª

Trabalho por turnos

.....

3 — O trabalho por turnos confere ao trabalhador um subsídio:

- a) Para o regime de três turnos rotativos sem folga fixa, o subsídio é de 30 974\$;
- b) Para o regime de três turnos rotativos com folga fixa, o subsídio é de 26 033\$;
- c) Para o regime de dois turnos rotativos com folga fixa (abrangendo total ou parcialmente o período entre as 0 e as 8 horas), o subsídio é de 22 140\$;
- d) Para o regime de dois turnos rotativos com folga fixa, o subsídio é de 18 448\$.

8 — No caso em que o trabalhador preste trabalho suplementar quatro ou mais horas além do seu período normal de trabalho, terá direito a uma refeição fornecida pela empresa ou a um subsídio no valor de 993\$.

Cláusula 37.^a

Trabalho suplementar

1 —

2 — Sempre que o trabalho suplementar se prolongue para além das 20 horas, a empresa é obrigada ao fornecimento de uma refeição ou, no caso em que esta não a forneça, a um subsídio no valor de 993\$.

Cláusula 40.^a-A

Abono para falhas

Os trabalhadores classificados como caixas e cobradores têm direito a um abono mensal para falhas de 6737\$, enquanto exercerem estas funções, sendo este abono devido também com os subsídios de férias e de Natal.

Cláusula 42.^a-A

Diuturnidades

3 — O valor das diuturnidades será o seguinte:

Diuturnidades	Valor unitário	Total
1. ^a	1 829\$00	1 829\$00
2. ^a	3 189\$00	5 018\$00
3. ^a	3 189\$00	8 207\$00
4. ^a	3 369\$00	11 576\$00
5. ^a	3 792\$00	15 368\$00

Cláusula 63.^a

Grandes deslocações

9 — Enquanto o trabalhador estiver deslocado receberá a importância de 765\$ por cada dia de deslocação, com a inclusão de feriados e fins-de-semana.

Este número não se aplica às profissões que pela sua natureza tenham regime específico de deslocação.

Cláusula 64.^a

Deslocação fora do continente

1 —

- e), Um seguro contra todos os riscos de viagens, acidentes de trabalho e acidentes pessoais no valor de 4 183 135\$.

Cláusula 66.^a-A

Regime de seguros

1 — Os trabalhadores do serviço externo, seja qual for o meio de transporte utilizado, têm direito a um seguro de acidentes pessoais completo no valor de 9 703 870\$, válido durante as vinte e quatro horas do dia e por todo o ano.

Cláusula 67.^a

Refeitórios

3 — Em caso de não fornecerem as refeições, as empresas deverão pagar um subsídio de 993\$ por cada dia de trabalho. Este subsídio poderá ser substituído por qualquer outra forma de participação de valor equivalente.

ANEXO VI

Tabela salarial

Trabalhadores cerâmicos

ANEXO VI

Tabela salarial

Trabalhadores cerâmicos

Grupos	Remuneração
1	202 208\$00
1-A	195 833\$00
2	185 801\$00
2-A	178 382\$00
2-B	164 170\$00
3	155 601\$00
3-A	150 585\$00
3-B	146 405\$00
3-C	144 419\$00
4	142 225\$00
4-A	141 911\$00
4-B	138 672\$00
4-C	138 149\$00
5	127 595\$00
6	120 280\$00

Grupos	Remuneração
7	112 338\$00
8	108 576\$00
9	106 172\$00
10	96 454\$00
10-A	92 692\$00
11	91 229\$00
11-A	87 780\$00
12	85 899\$00
13	73 673\$00
14	66 671\$00
15	61 237\$00
16	56 326\$00
17	51 414\$00

Trabalhadores administrativos

Grupos	Remuneração
1	238 678\$00
2	202 939\$00
3	185 801\$00
4	177 023\$00
5	164 170\$00
6	155 601\$00
7	150 585\$00
8	141 911\$00
9	124 982\$00
10	108 576\$00
11	94 155\$00
12	88 616\$00
13	80 361\$00
14	61 969\$00

Notas

1 — As diferenças salariais existentes sobre as tabelas que os trabalhadores auferiam em 30 de Abril de 1996 serão mantidas e acrescidas aos novos salários agora acordados.

2 — Os encarregados de secção de fibrocimento, de fabrico, de manutenção (MET-EL-CC), vencerão os salários mais elevados nas empresas correspondentes às suas categorias profissionais, sendo que a equiparação inclui salário base mais diuturnidades.

Lisboa, 2 de Maio de 1996.

Pela CIMIANTO — Sociedade Técnica Hidráulica, S. A.:
(Assinatura ilegível.)

Pela LUSALITE — Sociedade Portuguesa de Fibrocimento, S. A.
(Assinatura ilegível.)

Por Empreitadas Lusalite, L.^{da}:
(Assinatura ilegível.)

Pela NOVINCO — Novas Indústrias de Materiais de Construção, S. A.:
(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:
(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos de Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:
(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:
(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:
(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Leiria;
- Sindicato dos Trabalhadores de Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Setúbal;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito do Porto;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares dos Distritos de Lisboa, Santarém e Portalegre;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FSMMP — Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro e Viseu;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul;

Lisboa, 9 de Maio de 1996. — Pelo Secretariado, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicatos dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármore e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco.
Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Afins do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármore do Distrito de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármore e Madeiras do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármore e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármore do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármore do Distrito de Setúbal;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;
Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;
Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta;
Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 7 de Maio de 1996. — Pelo Conselho Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 14 de Maio de 1996.

Depositado em 16 de Maio de 1996, a fl. 1 do livro n.º 8, com o n.º 181/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre a VIALGARVE — Diversões, Excursões e Desportos, L.^{da}, e outras e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante (excursões marítimas turísticas) — Alteração salarial e outra.

Revisão do ACT/transportes marítimos e turismo, celebrado entre o Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante, a empresa VIALGARVE — Diversões, Excursões e Desportos, L.^{da}, e outras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1988, e última revisão publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1994.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

- 1 — (Sem alteração.)
- 2 — (Sem alteração.)
- 3 — O presente ACT, no que se refere à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, produz efeitos a partir de 1 de Maio de 1996 e terá a duração de 12 meses.
- 4 — (Sem alteração.)
- 5 — (Sem alteração.)
- 6 — (Sem alteração.)
- 7 — (Sem alteração.)
- 8 — (Sem alteração.)

Cláusula 36.^a

Subsídio de refeição

As empresas concederão a cada trabalhador ao seu serviço um subsídio de refeição no valor de 15 000\$ mensais.

ANEXO II

Tabela salarial

1 — Mestre do tráfego local	72 250\$00
2 — Marinheiro do tráfego local	60 650\$00

Faro, 16 de Abril de 1996.

Pelo Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante:
(Assinatura ilegível.)

Pela GUADITUR — Actividades Marítimo-Turísticas, de R. J. Rodrigues,
L.^{da}.
(Assinatura ilegível.)

Pela VIALGARVE — Diversões, Excursões e Desportos, L.^{da}.
(Assinatura ilegível.)

Pela Schilling & Kruger, L.^{da}.
(Assinatura ilegível.)

Pela Mini Cruzeiros do Algarve, L.^{da}.
(Assinatura ilegível.)

Pela ATLÂNTICO — Sociedade Exploradora de Actividades Marítimo-Turísticas em Barcos de Recreio, L.^{da}.
Manuel Maria Vital.

Pela TRANSGUADIANA — Transportes Fluviais de Turismo, L.^{da}.
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 16 de Maio de 1996.

Depositado em 17 de Maio de 1996, a fl. 1 do livro n.º 8, com o n.º 184/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Empresa de Transportes do Rio Guadiana, L.^{da}, e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outro — Alteração salarial e outra

Revisão do acordo de empresa celebrado entre os sindicatos signatários e a Empresa de Transportes do Rio Guadiana, L.^{da}, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1985, e com última revisão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de Maio de 1995.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

- 1 — (Igual.)
- 2 — (Igual.)
- 3 — A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária vigorarão a partir de 1 de Janeiro de 1996.

- 4 — (Igual.)
- 5 — (Igual.)
- 6 — (Igual.)
- 7 — (Igual.)
- 8 — (Igual.)

Cláusula 44.^a

Subsídio de refeição

1 — A empresa concederá a cada trabalhador um subsídio de refeição no valor de 680\$ por cada período normal diário completo de trabalho prestado.

- 2 — (Igual.)
- 3 — (Igual.)

ANEXO II

Tabela salarial

1 — Encarregado geral de exploração	123 700\$00
2 — Fiscal	80 450\$00
3 — Mestre do tráfego local	80 450\$00
4 — Marinheiro do tráfego local	78 750\$00
5 — Marinheiro de 2. ^a classe do tráfego local	72 800\$00
6 — Maquinista prático de 1. ^a classe	80 450\$00
7 — Maquinista prático de 2. ^a classe	79 400\$00
8 — Maquinista prático de 3. ^a classe	78 750\$00
9 — Bilheteiro	78 750\$00
10 — Revisor	73 350\$00
11 — Ajudante de maquinista	72 800\$00

Lisboa, 8 de Fevereiro de 1996.

Pela Empresa de Transportes do Rio Guadiana, L.^{da}:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 22 de Abril de 1996.

Depositado em 17 de Maio de 1996, a fl. 1 do livro n.º 8, com o n.º 183/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a RDP — Radiodifusão Portuguesa, S. A., e a FCTA — Feder. Nacional dos Sind. das Comunicações, Telecomunicações e Audiovisual e outras — Alteração salarial e outras

Revisão do acordo de empresa celebrado entre a RDP — Radiodifusão Portuguesa, S. A., e a FCTA — Federação Nacional dos Sindicatos das Comunicações, Telecomunicações e Audiovisual e outros, a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Novas Tecnologias e outros, o SICOMP — Sindicato das Comunicações de Portugal, o SITESEC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, o SERS — Sindicato dos Engenheiros da Região Sul e outro, a FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros e o SE — Sindicato dos Economistas.

São revistas as cláusulas abaixo indicadas, que ficam acordadas com a seguinte redacção:

Cláusula 10.^a

Direitos e garantias dos trabalhadores com funções sindicais

- 1 —
- 2 —
- 3 —

4 — Qualquer membro da direcção pode ceder o crédito de dias a que tem direito a outro ou outros membros da mesma direcção, no todo ou em parte, mediante declaração escrita do cedente dirigida à respectiva direcção, que, de imediato, a comunicará por escrito à empresa.

5 — (Anterior n.º 4.)

6 — (Anterior n.º 5.)

7 — (Anterior n.º 6.)

8 — (Anterior n.º 7.)

9 — (Anterior n.º 8.)

10 — (Anterior n.º 9.)

11 — (Anterior n.º 10.)

12 — (Anterior n.º 11.)

13 — (Anterior n.º 12.)

14 — (Anterior n.º 13.)

15 — (Anterior n.º 14.)

Cláusula 19.^a

Movimentação

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

6 — Para os trabalhadores com uma das categorias a seguir indicadas, a empresa desencadeará uma acção específica de avaliação de desempenho quando os referidos

trabalhadores atinjam os nove anos de antiguidade na categoria:

Operador de som do grau 1;
Técnico de estudo de profissões do grau 1;
Lavador do grau 1;
Motorista do grau 1;
Motorista coordenador de tráfego do grau 1;
Auxiliar de serviços do grau 1;
Auxiliar de cozinha e refeitório do grau 1;
Trabalhador de limpeza do grau 1;
Cozinheiro do grau 1;
Caixa do grau 1;
Empregado do balcão do grau 1;
Telefonista do grau 1;
Gráfico do grau 1;
Zelador do grau 1;
Encarregado de refeitório e bares do grau 1;
Enfermeiro do grau 1;
Técnico de higiene e segurança do grau 1;
Arquivista musical auxiliar do grau 1;
Arquivista musical do grau 1;
Musicógrafo do grau 1;
Documentalista do grau 1;
Recepcionista do grau 1;
Assistente de relações públicas do grau 1;
Analista de sistemas de informação do grau 1;
Coordenador de projectos informáticos do grau 1;
Administrador de base de dados do grau 1;
Gestor de sistemas informáticos do grau 1;
Programador informático do grau 1;
Programador-analista informático do grau 1;
Analista informático do grau 1;
Técnico de som do grau 1;
Sonorizador do grau 1;
Locutor do grau 1;
Tradutor-locutor do grau 1;
Produtor do grau 1;
Realizador do grau 1;
Assistente de som do grau 1;
Secretário de produção e realização do grau 1;
Coordenador de programas do grau 1;
Assistente de produção e realização do grau 1;
Assistente musical do grau 1;
Jornalista do grau 1;
Secretário de redacção do grau 1;
Mecânico de central diesel do grau 1;
Mecânico de antena do grau 1;
Radiotécnico do grau 1;
Técnico de electrónica do grau 1;
Assistente de manutenção do grau 1;
Artífice do grau 1;
Electricista do grau 1;
Desenhador do grau 1;
Técnico de construção civil do grau 1;
Cobrador do grau 1;
Fiel de armazém do grau 1;
Escriturário do grau 1;
Supervisor administrativo do grau 1;
Tesoureiro do grau 1;
Secretário do grau 1;
Auditor do grau 1;
Operador de sistemas informáticos do grau 1;
Instalador de sistemas informáticos do grau 1;
Técnico do grau 1;
Engenheiro técnico do grau 1;

Técnico superior do grau 1;
Engenheiro do grau 1;
Consultor jurídico do grau 1;
Supervisor do grau 1;

7 —

8 —

9 — Os jornalistas do grau 1, os produtores do grau 1, os realizadores do grau 1, os técnicos de som do grau 1, os técnicos de electrónica do grau 1, os supervisores administrativos do grau 1 e os supervisores do grau 1 que obtenham acesso ao nível seguinte da função, nos termos dos n.ºs 6 e 7, são enquadrados do seguinte modo:

Os do escalão 0 passam para o escalão 0;
Os do escalão 1 passam para o escalão 0;
Os do escalão 2 passam para o escalão 0;
Os do escalão 3 passam para o escalão 1;
Os do escalão 4 passam para o escalão 2; e assim sucessivamente.

Os trabalhadores mantêm a antiguidade no escalão, excepto os que passem do escalão 0 e do escalão 1 ao escalão 0 do nível seguinte, que perdem a antiguidade no escalão.

10 —

2 — Tabela salarial:

2.1 — A tabela salarial referida na cláusula 33.ª do AE passa a ser a constante do anexo I do presente acordo de revisão.

2.2 — A nova tabela salarial vigora de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1996.

3 — Diuturnidades:

3.1 — O valor de cada diuturnidade fixado no anexo III do AE passa a ser de 4100\$.

3.2 — O valor da diuturnidade agora fixado vigora de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1996.

4 — Subsídio de refeição:

4.1 — O valor do subsídio de refeição fixado no anexo III do AE passa a ser de 825\$.

4.2 — O valor do subsídio de refeição agora fixado vigora a partir de 1 de Fevereiro de 1996.

5 — Subsídio de risco:

5.1 — O valor do subsídio de risco fixado no anexo III do AE passa a ser de 2560\$ por mês.

5.2 — O valor do subsídio de risco agora fixado vigora a partir de 1 de Janeiro de 1996.

6 — Subsídio de trabalho a grande altura:

6.1 — O valor do subsídio de trabalho a grande altura fixado no anexo III do AE passa a ser de 900\$.

6.2 — O valor do subsídio de trabalho a grande altura agora fixado vigora a partir de 1 de Janeiro de 1996.

7 — Ajudas de custo:

7.1 — Os valores fixados no anexo III do AE passam a ser os seguintes:

Deslocações que se efectuem no território do continente e Regiões Autónomas, do continente para

as Regiões Autónomas e vice-versa e de uma para outra destas Regiões:

- a) Vencimento igual ou superior ao escalão 0 do nível 7 — 9190\$;
- b) Vencimento igual ou superior ao escalão 0 do nível 4 e inferior ao escalão 0 do nível 7 — 7680\$;
- c) Nível de vencimentos abaixo dos mencionados — 6940\$.

Deslocações ao/no estrangeiro:

Os valores mencionados nas alíneas a), b) e c) são, respectivamente, de 27 730\$, 24 480\$ e 20 940\$.

7.2 — Estes valores são praticados a partir desta data.

8 — Subsídio de estudo:

8.1 — Os valores fixados no anexo III do AE passam a ser os seguintes:

1.º ciclo:

- 1.º e 2.º anos — 4820\$;
- 3.º e 4.º anos — 6060\$;

2.º ciclo:

- 5.º e 6.º anos — 7810\$;
- 7.º ao 9.º ano ou equivalente — 9370\$;

3.º ciclo:

- 10.º ao 12.º ano ou equivalente — 10 830\$;

Ensino superior:

Por disciplina — 2710\$.

8.2 — Estes valores vigoram no ano lectivo de 1996-1997.

9 — Subsídio de infantário:

9.1 — O valor do subsídio de infantário fixado no anexo III do AE passa a ser de 2600\$ por mês.

9.2 — O valor do subsídio de infantário agora fixado vigora a partir de 1 de Janeiro de 1996.

10 — Seguro de viagem:

10.1 — O valor do seguro de acidentes pessoais previsto na alínea a) da cláusula 122.ª fica fixado no anexo III do AE em 17 678 090\$, a partir desta data.

10.2 — O valor do seguro de acidentes pessoais previsto na alínea b) da cláusula 122.ª fica fixado no anexo III do AE em 5 834 360\$, a partir desta data.

ANEXO I

Tabela salarial

Níveis	Escalão 0	Escalão 1	Escalão 2	Escalão 3	Escalão 4	Escalão 5	Escalão 6	Escalão 7
1	69 100\$00	72 600\$00	82 600\$00	86 500\$00	90 500\$00	94 400\$00	103 600\$00	109 100\$00
2	82 600\$00	86 500\$00	90 500\$00	94 400\$00	102 700\$00	109 500\$00	119 800\$00	130 200\$00
3	90 500\$00	94 400\$00	102 700\$00	109 500\$00	119 800\$00	130 200\$00	136 600\$00	142 800\$00
4	102 700\$00	109 500\$00	119 500\$00	128 600\$00	140 800\$00	147 800\$00	154 900\$00	161 900\$00
5	110 900\$00	120 900\$00	130 100\$00	142 400\$00	149 600\$00	157 000\$00	165 000\$00	174 900\$00
6	130 100\$00	142 400\$00	156 000\$00	163 600\$00	171 800\$00	180 200\$00	189 200\$00	202 800\$00
7	142 400\$00	158 800\$00	168 200\$00	177 400\$00	186 900\$00	197 100\$00	207 900\$00	222 200\$00
8	161 900\$00	170 900\$00	184 300\$00	196 300\$00	208 800\$00	222 300\$00	236 600\$00	255 600\$00
9	184 300\$00	197 200\$00	210 300\$00	223 800\$00	238 200\$00	253 700\$00	270 200\$00	291 000\$00
10	210 300\$00	223 000\$00	235 300\$00	251 800\$00	269 400\$00	288 200\$00	308 200\$00	331 900\$00
11	235 300\$00	253 700\$00	272 500\$00	291 000\$00	310 900\$00	330 700\$00	350 700\$00	371 500\$00
12	272 500\$00	294 800\$00	317 000\$00	335 900\$00	356 100\$00	377 400\$00	399 800\$00	430 200\$00

Lisboa, 15 de Março de 1996.

Pela RDP — Radiodifusão Portuguesa, S. A.

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FCTA — Federação Nacional dos Sindicatos das Comunicações, Telecomunicações e Audiovisual, por si e em representação das seguintes organizações sindicais:

(Assinaturas ilegíveis.)

STT — Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual:

(Assinaturas ilegíveis.)

FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinaturas ilegíveis.)

FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

SEP — Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

(Assinaturas ilegíveis.)

SETN — Sindicato dos Engenheiros Técnicos:

(Assinaturas ilegíveis.)

SPGL — Sindicato dos Professores da Grande Lisboa:

(Assinaturas ilegíveis.)

STAD — Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Novas Tecnologias, por si e em representação dos seguintes Sindicatos seus filiados:

SITSE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

SETSCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo STV — Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo SICOMP — Sindicato das Comunicações de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SERS — Sindicato dos Engenheiros da Região Sul, por si e em representação do SEN — Sindicatos dos Engenheiros do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pela FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros, por si e em representação dos seguintes Sindicatos:

SETS — Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul:

(Assinatura ilegível.)

SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante:

(Assinatura ilegível.)

SNAQ — Sindicato Nacional dos Quadros Licenciados:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SE — Sindicato dos Economistas:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 18 de Março de 1996. — Pela Direcção Nacional, *(Assinatura ilegível.)*

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, *(Assinatura ilegível.)*

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPDES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional,
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 2 de Maio de 1996.

Depositado em 17 de Maio de 1996, a fl. 2 do livro n.º 8, com o n.º 185/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a AGROSISTEMA — Sociedade Luso-Alemã de Engenharia Agrícola e Industrial, S. A., e o Sind. dos Bancários do Sul e Ilhas ao ACT entre as caixas de crédito agrícola mútuo e os Sind. dos Bancários do Centro e do Sul e Ilhas.

Aos 14 dias do mês de Fevereiro de 1996, na sede do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, realizou-se uma reunião com a presença de representantes da AGROSISTEMA — Sociedade Luso-Alemã de Engenharia Agrícola e Industrial, S. A., e do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas.

Pela AGROSISTEMA — Sociedade Luso-Alemã de Engenharia Agrícola e Industrial, S. A., foi declarado que adere à revisão do acordo colectivo de trabalho para as caixas de crédito agrícola mútuo, publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1995, na sua totalidade.

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas foi dito que aceita o presente acordo de adesão nos precisos termos

expressos pela AGROSISTEMA — Sociedade Luso-Alemã de Engenharia Agrícola e Industrial, S. A.

Pela AGROSISTEMA — Sociedade Luso-Alemã de Engenharia Agrícola e Industrial, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 13 de Maio de 1996.

Depositado em 16 de Maio de 1996, a fl. 1 do livro n.º 8, com o n.º 182/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — Centro) (alteração salarial e outra) — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1996, encontra-se publicado o CCT mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexactidão, impondo-se, por isso, a necessária correcção.

Assim, a p. 279 da citada publicação, no n.º 1 da cláusula 68.ª (Subsídio de refeição), onde se lê «1 — [...] subsídio de refeição no valor de 500\$» deve ler-se «1 — [...] subsídio de refeição no valor de 510\$».